

- 1890 -

Brevetado

curs.

Juiz de Orphãos

do
Termo do Curvello

Comarca do Paraopeba

Estado de Minas Geraes

- Avelamento de J. Tutela

José de Oliveira Rocha

J. do

D. Maria Jurephina Lopes

J. do

Domitila

(Mun.)

Juiz de Orphãos da C. de Matos

J. do

O Esc. Simplificano

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
e noventa, 2.º da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, aos vinte e quatro
do mez de Maio do dito anno, nesta
Cidade do Curvello, em meu Cartorio,
autuei uma petição do Sr. Curador
Gual de Orphãos em o despacho,
que adiante se menciona, do que
para custar laouri o presente ter-
mo. Eu, Simplificano Paulo da
Silva, Escrivão do 2.º Officio de Orphãos
o escrevi.

2

Cidade de P.º Juny Municipal - P.º Juny.

P.º Co. 2.º Off. aos 23 de Maio de 1890. P.º Juny.

Soyza Netto

Eu o Curador Geral das Orphanas deste termo, que é fallecido, Jose Mendes de Oliveira, e como deixara um filho menor, e poucos bens, ha necessidade de procederem a ellelha morte em cartorio e petisi requerer a os para que seja intimada a filha caheca do caso para prestar juramento e fazer as declarações necessarias sob pena de serneame inverte-mente e registrar em os livro de espolis.

Requer que distribuidas e arrecadadas, de proseguirnos demais termos do arrellamento.

A. Ventura de Oliveira - J.
Curador, P.º Juny de
1890 - A. Ventura

Curador Geral das Orphanas Antonio Siqueira
Soyza Netto

Cidadão D.^o Juiz de Appellacões

Informo que o finado, de quem se trata
o Cuadro Geral na pretensão referida, cha-
ma-se José de Oliveira Rocha e
não José Mendes de Oliveira, como
ali se diz. Em virtude disso os autos são
vossa conclusão.

O Ex.^o do J.^o Appellacões,

D. Simpliciano Pinto da Silva

Cidadão

Em vinte e quatro de Maio de mil
oitocentos e noventa, em um cartão
fazer vossas autos conclusões ao Juiz
de Appellacões Sr. Epaminondas Bandei-
ra de Mello; do que passa com ten-
tado o presente termo. Em, Simpli-
ciano Pinto da Silva, 2.^o Juiz de
de Appellacões, o marido.

Cl.

Notifique-se a viúva cabeça de ca-
sal, na forma requerida. Curitiba,
24 de Maio de 1899.

D. Bandeira

É rogo ao mesmo dia, me e annu
supra declarados, por parte do Juiz de
Appellacões, me foram entregues estes

Autos Com o despoço rúto, do que
foi até termo, Eu, Simpliciano Pin-
to da Silva, Escrivão do 2º Offício de
Arbitros, e escrivi.

Dono fi' eu intimado a minha inventante D. Ma-
ria Joazequina Lopes do despoço rúto, do que
fizeo bem sidente; do que levi o presente termo.
Eu, Simpliciano Pinto da Silva, escrevo e escrevi.

D.
74

Termo de declaração

As seis de Junho de mil oitocentos e noventa
e sete cidade de Curitiba, em casa de residência
do juiz de Offício N.º Espaminondas Benício
de Mello, juiz em exercício do seu cargo,
abaixo nomeado, viram sendo ali presen-
te Maria Joazequina Lopes, viúva e
falleiminta de meu marido José de Oliveira
do Rocha, residente no logar Pururity de
Melliro, no distrito desta cidade, e declaro
a minha viúva que o dito meu marido
falleo no dia dezoito de abril, pro-
prio passado sem testamento, deixando
uma filha menor de nome Domitília Fel-
li com um anno de idade, sendo o que
contemos bens ficaram por sua falleimen-
to; pois não só era elle fidei-jurador e
pro o fidei-jurador, também pro-
nada prohiem dar-lhe em dote, ou em
outro modo de legitimação. Ao que acomeço que
o dito fidei-jurador era apenso acentado de
meus e trabalho em pequeno trabalho

ajp. produzida a pmo. deo para o consumo
de uma pequena familia. E para custar man-
dar o Juiz lavrar este termo que vai
anexado para delatante com o Juiz.
Em Ompuano Couto da Silva, muni-
cipal, e muni.

S. D. Cardeira

Arogo da declarante por nao saber
escrever Antonio Lopes Mattoso

Conclusão

200 E logo no mesmo dia onze annos
supra declarados, fizo este auto com a
m. do Juiz de Ompuano, S. Gammundo,
Raimundo de Mattos, de que foy este
termo. Em Ompuano Couto da Silva
muni. e muni.

S. D.

Assenciao Litor da muni. de Ompuano,
la, consistante de Ferrão retró, o avô
materino da mesma, Jacintho da
Costa Mattoso, que prestara o
juramento devido, em prazo breve.

Não havendo bens para o arro-
lamento requerido, segundo a Decla-
ração acima, se se haia na distri-
buição, apresentando o Exec^m este
despacho ao Distribuidor J. Quozello,
d. de Junho de 1890 S. D. Cardeira

(Data)

200 E logo no mesmo dia onze annos supra

declaração, em favor de ambas as partes
com o despacho n.º 100, de que fiz este termo.
Eu, Simplício Pinto da Silva, escrivão
o menor.

Carta

Recebi da Sr.ª D.ª Jacinta
da Costa Mattos para imprimir
de parte de sua filha Domitila; de que fi-
cou satisfeito. Carvello, 23 de Junho de 1870.

Simplício Pinto da Silva

Cota. Obrigação de tutela a 23
de Junho do mesmo anno, em que consta de
dizer competente a p.º 2.

© Escrivão, Simplício